



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
08/10/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

TIPO

1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO RUY CARNEIRO

PARTIDO
PSDB

UF
PB

PÁGINA
01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 42 da Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019, que altera o art. 23 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 897/2019, apesar de estabelecer um debate relevante, deve ser vista com ponderação no que diz respeito às alterações propostas em relação à Lei 12.865/13.

Nesse sentido, o art. 42, da aludida Medida Provisória, modifica, essencialmente, o art. 23, parágrafo 2º, da referida Lei, para prever a possibilidade de descarte do documento original, após digitalizado e armazenado eletronicamente, ressalvadas as normas do Conselho Monetário Nacional ("CMN") e legislação específica que exija a guarda do documento original para o exercício de direito.

No entanto, em 20/09/2019, houve a aprovação da Lei nº 13.874/2019, conversão da Medida Provisória nº 881/2019, que acrescentou o art. 2-A à Lei 12.682/12. Diferentemente da alteração trazida pela MP 897, o parágrafo 6º, deste artigo, prevê apenas a necessidade de ato do CMN para dispor sobre o descarte do documento original após sua digitalização apontando como única ressalva os documentos de valor histórico.

Assim, cumpre observar que a MP repete matéria já disciplinada em nosso ordenamento jurídico, desrespeitando as regras de boa técnica legislativa ao ir de encontro ao disposto no supracitado art. 2º-A. Ainda, de acordo com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Diante disso, o art. 42 da MP 897 suscita insegurança jurídica, por não complementar as regras trazidas pela Lei 13.874/19, no que concerne as alterações da Lei 12.682/12, e conter regras que possam resultar em interpretações conflitantes sobre o mesmo tema.

Desta forma, com base em todos os argumentos apresentados, solicitamos a aprovação da presente emenda para garantir a melhor transparência, atender ao princípio da segurança jurídica e da certeza do direito.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



CD/19381.91544-30